os vencimentos respectivos do mês de dezembro de 1974. Art. 2º A despesa decorrente da presente lei será executada mediante o excesso de arrecadação verificado e bem assim pela anulação de dotações orçamentárias disponíveis notadamente exercício p/crédito Esp. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Prefeito Municipal de Lagarto, 20 de dezembro de 1974.

José Nascimento Neves
Prefeito Municipal

Antônio Cristo dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 40. De 20 de dezembro de 1974. Concede aumento ao funcionalismo estatutário, inclusive inativo da Prefeitura e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica concedido um aumento na base de 25% (vinte e cinco) por cento sôbre os salários vencimentos, aos funcionários estatutários, inclusive inativos da Prefeitura Municipal de Lagarto, a partir de 1º de janeiro de 1975. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações das dotações próprias no orçamento de despesas para o exercício de 1975 quando se fizer necessário, para o fiel cumprimento da presente Lei. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1975. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Prefeito Municipal de Lagarto, 20 de dezembro de 1974.

José Nascimento Neves
Prefeito Municipal

Antônio Cristo dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 41. De 20 de dezembro de 1974. Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 26 de 26 de abril de 1974 dando outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou